



PARECER CREMEB N°51/09
(Aprovado em Sessão da 2ª Câmara de 18/08/2009)

Expediente Consulta Nº 158.767/08

Assunto: Descontos de honorários por não comparecimento a reuniões.

Relator: Cons^a Lícia Maria Cavalcanti Silva.

EMENTA: Comete ilícito ético, o médico quando em função de direção ou chefia, reduz a remuneração devida do médico, utilizando-se de descontos, por não comparecimento em reuniões convocadas pelos mesmos, ou por quaisquer outros artifícios.

DA CONSULTA

Médico, atuando como prestador de serviços inclusive em plantões há 20 anos, pergunta se é lícito, diretor técnico e coordenador de emergência de unidade hospitalar, fazer desconto de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), por não comparecimento em reuniões convocadas pelos mesmos. Informa que tal situação não consta em regimento interno da casa.

DO PARECER

O Código de Ética Médica no Capítulo VIII – Remuneração Profissional.

Art. 96 – É vedado ao médico:

- Reduzir, quando em função de direção ou chefia, a remuneração devida ao médico, utilizando-se de descontos a título de taxa de administração ou quaisquer outros artifícios.

E, Art. 97 – é vedado ao médico:

- Reter, a qualquer pretexto, remuneração de médicos e outros profissionais.

Em parecer exarado pelo Cons. Jorge Raimundo de Cerqueira e Silva, de nº 08/06, aprovado em 14/02/2006 neste Conselho, apresentada a seguinte ementa:

“ O médico tem o direito de receber integralmente seus honorários, mesmo quando recebidos através de pessoas jurídicas. Configura ilícito ético a retenção e redução dos honorários, a qualquer título ou pretexto, inclusive para compor remuneração de chefes de serviços”.



Do exposto, conclui-se que labora em erro a instituição que promove desconto nos honorários de médicos, por não comparecimento em reuniões convocadas pela direção técnica ou chefia de serviços de saúde ou por qualquer outro pretexto.

É importante ainda ressaltar que comete maior gravidade e ilícito ético, quando descontos são praticados sem a autorização do médico.

É o parecer.

Salvador, 22 de janeiro de 2009

Cons^a Lícia Maria Cavalcanti Silva

cremeb